ITAQUAQUECETUBA E A EMPRESA UA GRÁFICA - COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS EIRELI - EPP., TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE IMPRESSOS GRÁFICOS, PARA SEREM UTILIZADOS PELOS DEPARTAMENTOS E GABINETES DOS VEREADORES DESTA CASA DE LEIS.

Pregão Presencial Nº 07/18
Processo de Compras nº 023/18
Contrato nº 12/18

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA,** entidade jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J. do Ministério da Fazenda sob nº 49.910.821/0001-54, com sede nesta Cidade, à Rua Vereador José Barbosa de Araújo nº 267, Vila Virgínia, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE,** neste ato representada por seu Presidente, Sr. **VER. ROBERTO CARLOS DO NASCIMENTO TITO,** portador da Cédula de Identidade RG nº 18.941.321-9 e do CPF n.º 083.558.188-81 e de outro lado à empresa: **UA GRÁFICA - COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS EIRELI - EPP.,** entidade jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. nº 28.508.540/0001-08 e Inscrição Estadual nº 118.452.702.110, estabelecida à Rua Soldado Teodoro Francisco Ribeiro nº 59, 1º andar, Parque Novo Mundo - CEP: 02180-110, São Paulo, SP, **Telefone/Fax: (11) 2635-1113 / 1027, e-mail comercial:** sanchez@graficaigd.com.br doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** neste ato representado por seu Procurador o Sr. **NELSON SANCHEZ**, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 11.236.793-8 e do CPF nº 010.974.598-10, tem entre si justo e avençado e celebram por força do presente instrumento a ***contratação de empresa especializada para confecção de impressos gráficos, para serem utilizados pelos Departamentos e Gabinetes dos Vereadores desta Casa de Leis,*** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Obriga-se a **CONTRATADA,** na forma deste Contrato a entregar os ***impressos gráficos***, na conformidade do **Pregão Presencial nº 07/18,** a qual doravante passa a fazer parte integrante deste Termo Contratual, complementando-o em tudo quanto não conflitar com as normas legais que regem a matéria (Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e demais normas legais atinentes à matéria).

CLÁUSULA SEGUNDA - O fornecimento de que trata a Cláusula anterior será de ***impressos gráficos***, conforme segue:

ITEM	QUANT./ UNID.	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO
01	300 unid.	Capa de processo, cartão azul 180g, impressão 1x0, formato final 490x320mm (aberto). **Marca: Própria**
02	200 unid.	Capa de processo de compras, cartão azul 180g, impressão 1x0, formato final 490x320mm (aberto). **Marca: Própria**
03	500 unid.	Capa de processo de pagamento de despesa, cartão azul 180g, impressão 1x0, formato final 490x320mm (aberto). **Marca: Própria**
04	6.000 unid.	Envelope com faca especial, papel vergê 180g, branco, impressão 4x0, formato final 335x265mm (aberto) e 220x160mm fechado. **Marca: Própria**
05	6.000 unid.	Envelope saco kraft ouro 80g, impressão 1x0, formato final 240x340mm (fechado). **Marca: Própria**
06	6.000 unid.	Papel vergê 180g, branco, impressão 4x0, formato final 215x155mm. **Marca: Própria**
07	300 bls.	Papel ofício, offset 90g, impressão 4x0, formato final A4, bloco 100x1. **Marca: Própria**
08	50 bls.	Papel ofício processo, offset 75g, impressão 4x0, formato final A4, bloco 100x1. **Marca: Própria**
Observação: ***- Os itens "capa de processo", deverão ser entregues dobrado.*** ***- O Brasão do Município a ser utilizado nos impressos é o instituído pela Lei Municipal nº 465, de 14 de maio de 1.968 e alterações posteriores.***		

CLÁUSULA TERCEIRA - Pagará a **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** pelo efetivo fornecimento dos ***impressos gráficos***, os preços abaixo:

ITEM	QUANT./ UNID.	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	300 unid.	Capa de processo, cartão azul 180g, impressão 1x0, formato final 490x320mm (aberto). **Marca: Própria**	R$ 0,99	R$ 2,97
02	200 unid.	Capa de processo de compras, cartão azul 180g, impressão 1x0, formato final 490x320mm (aberto). **Marca: Própria**	R$ 0,99	R$ 198,00
03	500 unid.	Capa de processo de pagamento de despesa, cartão azul 180g, impressão 1x0, formato final 490x320mm (aberto). **Marca: Própria**	R$ 0,99	R$ 495,00

ITEM	QUANT./ UNID.	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
04	6.000 unid.	Envelope com faca especial, papel vergê 180g, branco, impressão 4x0, formato final 335x265mm (aberto) e 220x160mm fechado. **Marca: Própria**	R$ 0,69	R$ 4.140,00
05	6.000 unid.	Envelope saco kraft ouro 80g, impressão 1x0, formato final 240x340mm (fechado). **Marca: Própria**	R$ 0,39	R$ 2.340,00
06	6.000 unid.	Papel vergê 180g, branco, impressão 4x0, formato final 215x155mm. **Marca: Própria**	R$ 0,27	R$ 1.620,00
07	300 bls.	Papel ofício, offset 90g, impressão 4x0, formato final A4, bloco 100x1. **Marca: Própria**	R$ 5,94	R$ 1.782,00
08	50 bls.	Papel ofício processo, offset 75g, impressão 4x0, formato final A4, bloco 100x1. **Marca: Própria**	R$ 14,85	R$ 742,50
Valor Global da Proposta R$ 11.614,50 (Onze Mil, Seiscentos e Catorze Reais e Cinquenta Centavos).				
Observação: ***- Os itens "capa de processo", deverão ser entregues dobrado.*** ***- O Brasão do Município a ser utilizado nos impressos é o instituído pela Lei Municipal nº 465, de 14 de maio de 1.968 e alterações posteriores.***				

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado à **CONTRATADA** mediante cheque 10 (dez) dias, após a entrega dos produtos, através de crédito em conta corrente (PESSOA JURÍDICA) da CONTRATADA, juntamente com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, devidamente atestada por servidor competente da Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA - Os impressos gráficos deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura do Contrato, expedição da Autorização de Fornecimento e aprovação do layout.

Parágrafo Primeiro - A Seção de Compras e Almoxarifado da CONTRATANTE disponibilizará a CONTRATADA, para confecção dos impressos, 01 (um) exemplar de cada material gráfico descritos nos itens deste ajuste, sem defeitos ou avarias;

Parágrafo Segundo - A execução dos serviços de impressos gráficos estará condicionada a apresentação das provas dos itens solicitados através da Autorização de Fornecimento emitido pela CONTRATANTE, em seu formato definitivo, para aprovação da Seção de Compras e Almoxarifado da CONTRATANTE;

Parágrafo Terceiro - Os impressos gráficos deverão ser entregues em embalagens apropriadas que os protejam de intempéries, do manuseio e acomodações durante o transporte;

Parágrafo Quarto - Caso a Seção de Compras e Almoxarifado da CONTRATANTE constate nos impressos gráficos defeito ou discriminação diversa da exigida, a CONTRATADA será acionada para efetuar a substituição, com total atenção aos deste ajuste, sem ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto - Os produtos deverão ser entregues na sede desta Edilidade, na Seção de Compras e Almoxarifado, localizado na Rua Vereador José Barbosa de Araújo nº 267, estacionamento, Vila Virgínia, Itaquaquecetuba, SP, das 09:00 às 16:00 horas, com prévio agendamento por meio dos telefones 4646-4520 ramal 203 / 4646-4537 ou pelo endereço eletrônico almoxarifado@camaraitaquaquecetuba.sp.gov.br.

CLÁUSULA SEXTA - A fiscalização do fornecimento oriundo do presente Contrato em nenhuma hipótese eximirá a **CONTRATADA** às responsabilidades contratuais e legais bem como os danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios ou de terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA -As despesas decorrentes deste ajuste correrão por conta de recursos próprios da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba, alocados sob a dotação orçamentária nº 01.01.00.3.3.90.39.00.01.122.7005.2258, consignada no orçamento, suplementada se necessário.

CLÁUSULA OITAVA - As alterações às Cláusulas ora convencionadas serão procedidas através de simples aditamentos de comum acordo entre as partes, sempre por escrito ou unilateralmente pela Câmara Municipal, na forma prevista no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, desde que o interesse público assim o exija.

CLÁUSULA NONA - A **CONTRATADA** está sujeita as seguintes multas, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais danos causados à Câmara ou a terceiros, podendo ser descontado do crédito a receber, em favor da **CONTRATANTE**:

Parágrafo Primeiro - A recusa da **CONTRATADA** em assinar o Termo de Contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da intimação, sujeita-a a penalidade disposta no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e multa no percentual de 10% (dez por cento) do valor deste ajuste;

Parágrafo Segundo - Ficará **impedida de licitar e contratar,** nos termos da **Súmula nº 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo,** pelo prazo de até **05 (cinco) anos,** a CONTRATADA que praticar quaisquer atos previstos **no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.**

Parágrafo Terceiro - Pela inexecução total ou parcial da obrigação objeto do presente Contrato será aplicada multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do ajuste;

Parágrafo Quarto - O atraso na entrega do objeto sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, até o 15° (décimo quinto) dia de atraso, após será considerado inexecução total do Contrato;

Parágrafo Quinto - O fornecimento do objeto em desacordo com as especificações constantes do Contrato, ou em níveis de qualidade inferior ao especificado no presente ajuste sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo da substituição do objeto, e demais sanções aplicáveis;

Parágrafo Sexto - O descumprimento do prazo de 24 (vinte e quatro) horas para reposição da mercadoria entregue em desacordo com as especificações constantes do objeto deste ajuste ou para substituição da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura emitida com falhas, acarretará a aplicação de multa diária equivalente a 1% (um por cento) do valor do Contrato;

Parágrafo Sétimo - Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a ela inerentes;

Parágrafo Oitavo - As multas são independentes e não eximem a **CONTRATADA** da plena execução do objeto do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da **CONTRATADA** assegurará à **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de memorando, entregue diretamente, ou pôr via postal, com prova de recebimento. Fica a critério da **CONTRATANTE,** declarar rescindido o Contrato, nos termos desta Cláusula ou aplicar as multas respectivas de que trata a Cláusula Nona.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa, previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Segundo - Este instrumento de Contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da **CONTRATANTE,** nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

b) desde que conveniente para a **CONTRATANTE,** por consenso entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro - Caso a **CONTRATADA** dê causa à rescisão da contratação, estará sujeita a multas previstas na Cláusula Nona; entende-se como motivos para rescisão do Contrato os elencados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Quarto - A rescisão do Contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação, até os limites dos prejuízos causados à **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - A **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA-O objeto do presente Contrato deverá estar de acordo com os padrões de qualidade e observada à regra específica fixada no presente instrumento de Contrato.

Parágrafo Primeiro -O objeto do presente Contrato será recebido provisória e definitivamente, nos termos do disposto nos artigos 73 e 76, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Parágrafo Segundo - Caso o objeto não seja recebido definitivamente, a Nota Fiscal Eletrônica/Fatura será devolvida à **CONTRATADA**;

Parágrafo Terceiro - Caso os produtos não atendam a qualquer uma das especificações constantes deste Contrato, a Comissão designada a recebê-lo, devolverá para regularização no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data de notificação para complementar ou repor as mercadorias. O atraso na substituição do produto acarretará a suspensão dos pagamentos, além da aplicação das penalidades previstas na Cláusula Nona;

Parágrafo Quarto - Caso a Nota Fiscal Eletrônica/Fatura emitida contenha erros, a Administração reterá a mercadoria e não aceitará a Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, devolvendo-a imediatamente à Adjudicatária, que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para substituí-la, retificando-a, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula Nona;

Parágrafo Quinto - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, fornecimento executado em desacordo com o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - Dá-se ao presente Contrato o **Valor Global de R$ 11.614,50 (Onze Mil, Seiscentos e Catorze Reais e Cinquenta Centavos).)**, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Itaquaquecetuba, para dirimir questões que possam resultar deste Contrato e que não puderem ser amigavelmente solucionadas.

E por assim estarem justos e contratados, fizeram este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o assinam.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, 06 de dezembro de 2018.

VER. ROBERTO CARLOS DO NASCIMENTO TITO
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

UA GRÁFICA - COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS EIRELI - EPP.
NELSON SANCHEZ
Procurador
CONTRATADA

Data da Assinatura: 06 /12 /18

TESTEMUNHAS:

ROSIVANIA AGUIAR DA SILVA
RG nº 26.329.575-8

TACITO JANSON PRUDENTE CORRÊA
RG nº 16.611.075-9